



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Trabalho e desenvolvimento social

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0317003/2017-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PMA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E GABRIELA SOUZA ELGRABLY 81281404268 (G. S. ELGRABLY CONSULTORIA E CONTABILIDADE).

I. PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav. Paula Marques, 192, Bairro Catedral, na cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Srª KÁTIA LOPES FERNANDES, Secretária Municipal de Saúde portadora do CPF: 278.910.462-04

CONTRATADA

GABRIELA SOUZA ELGRABLY 81281404268 (G. S. ELGRABLY CONSULTORIA E CONTABILIDADE), Pessoa Jurídica de direito privado interno, com sede Trav. SN-3 (CJ GLEBA I) nº. 185, Bairro Marambaia, na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Contadora Gabriela Souza Elgrably, CPF: 812.814.042-68, 017214/0-1 CRC/PA, residente na cidade de Belém, Estado do Pará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0317003/2017**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pela Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Trabalho e desenvolvimento social

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO obriga-se face o presente contrato a prestar seus serviços na área de ASSESSORIA CONTABIL desenvolvendo com zelo as atividades a seu encargo. Estão incluídos os seguintes serviços:

1.1.1 coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;

1.1.2 São considerados como principais serviços específicos, para execução, pelo período de 10 (dez) meses, cuja natureza e as características de singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de especialização, inclusive, a título de suporte preventivo aos serviços rotineiros e duradouros: Desenvolver junto à Divisão de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, um programa de avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro, buscando cumprimento das leis 4.320/64, 101/2000 e NBCAPS; Criar condições e elaborar relatórios de informações gerenciais para a tomada de decisão ao Poder Executivo Municipal; Efetuar acompanhamento da execução orçamentária para análise e avaliação do cumprimento da meta de superávit orçamentário e financeiro; Atendimento as exigências da prestação de contas eletrônica do tribunal de Contas dos Municípios do Pará; Prestar consultoria nas áreas técnicas de: planejamento, tesouraria, finanças e contabilidade; Assessoria nas exigências legais nas peças de planejamento público, sendo Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, abertura de créditos adicionais e especiais, Orçamento Anual; Acompanhamento da execução orçamentária, movimentação contábil e financeira em conformidade às diretrizes do Sistema do TCM/PA; Analisar e prestar consultoria na elaboração de balanços, relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e (Lei 101/2000) e Lei 4.320/64 e na prestação de contas anual junto ao TCM/PA; Análise e consultoria dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas devidas publicações legais; Assessoria na elaboração dos demonstrativos bimestrais e gestão fiscal (LRF); Acompanhar a realização de audiência pública quadrimestral, junto à Câmara Municipal; Verificação, atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública – NBCASP; Elaboração mensal de relatórios gerenciais e emissão de pareceres com apontamentos para a tomada de decisão; Preparação e conferência do balanço geral para a prestação de contas juntos ao TCE e Secretaria do tesouro Nacional, do atual exercício corrente; Auxílio na prestação de contas obrigatórias junto ao SIOPS, SIOPE, Lei de Responsabilidade Fiscal, DCTF, entre outros; Avaliação do cumprimento legal nos limites da saúde; Emissão de pareceres sobre consultas dessa Municipalidade a respeito dos assuntos e objetos tratados nessa proposta; Acompanhamento e assessoria nos trabalhos de contabilidade e execução orçamentária e financeira, para fins de encaminhamento de informações mensais ao Sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, englobando: peças de planejamento público: Prestação eletrônica inicial e atualização mensal; Dados de cadastros; Balancetes Contábeis bimestrais: pacotes isolados, consolidados e/ ou conjuntos; Assessoria na devida contabilização de itens específicos de acompanhamento no grupo do compensado (ex. contratos e convênios); Módulo de Interação Direta: dados referentes ao ensino, Lei de



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Trabalho e desenvolvimento social

Responsabilidade Fiscal, atas de audiência públicas, parecer do conselho municipal (saúde), e metas fiscais; Acompanhamento da prestação de contas eletrônicas anual, que envolve informações de documentos não estruturados e documentos estruturados (arquivo XML ou prestação por inteira direta), com treinamento e reciclagem de pessoal, bem como outros interesses mais imediatos da Administração pública municipal.

1.1.3 responder a consultas e emitir parecer de natureza contábil em assuntos submetidos a seu exame;

1.1.4 comparecer as reuniões que se fizerem necessárias, bem como o comparecimento na Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos públicos, quando convocada, ficando a cargo do CONTRATANTE, as despesas de passagens aéreas, estadia, dentro dos limites fixados pelo contratante;

1.1.5 assessorar a Contabilidade, nos assuntos de sua área de competência;

1.1.6 coordenar a elaboração e a escrituração contábil da Prefeitura – Secretaria Municipal de Saúde, efetuando os lançamentos correspondentes a movimentação financeira, patrimonial e orçamentária;

1.1.7 obrigatoriamente, manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza contábil, devendo o relatório ficar arquivado com o respectivo processo;

1.1.8 elaborar e assinar, como responsável técnico, os balanços financeiros, patrimoniais, demonstrativo das variações patrimoniais, comparativo da receita orçada com a arrecadada e comparativo da despesa autorizada com a realizada, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal;

1.1.9 executar outras tarefas compatíveis com o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do contrato, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas na Clausula I, realizados na sede do Contratante;

2.2 Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada, nas dependências da Contratante, com utilização de sistema informatizado indicado pela mesma, específico para a Contabilidade Pública;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Trabalho e desenvolvimento social

2.3 O prazo para a apresentação dos balancetes e relatórios pela Contratada será dentro dos prazos legais para a remessa dos relatórios aos devidos Tribunais de Contas e Órgãos Fiscalizadores, após a disponibilização da documentação pertinente, sob protocolo;

2.4 Durante a prestação dos serviços, o Contratado prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste contrato;

2.5 Caso na vigência do contrato seja necessário a realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

2.6 Sem prejuízo do disposto no item anterior, o Contratado comparecerá a Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado;

2.7 Todos os procedimentos relativos ao encerramento de cada exercício, bem como a elaboração dos orçamentos, deverão ser concluídos antes do término dos respectivos prazos legais de aprovação previstos;

2.8 Caberá ao Contratado a responsabilidade técnica pela contabilidade da Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Saúde, devendo nessa condição assinar os balanços, documentos fiscais e outros pertinentes em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal;

2.9 Elaborar, anualmente, de acordo com as instruções da Secretária Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal, a proposta orçamentária do Município – Fundo Municipal de Saúde, observados os princípios estabelecidos na legislação específica e as normas ditadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

2.10 Assessorar, ainda, a Secretária Municipal de Saúde e o Prefeito e Conselhos, nos assuntos pertinentes ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que for devidamente solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

3.1 O valor dos honorários para a realização dos serviços objeto desta proposta será de R\$: 7.700,00 (Sete Mil e Setecentos Reais) mensais, perfazendo um total de R\$: 77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais), irrevogáveis durante 10 (dez) meses de sua vigência, contados de sua assinatura e igual valor quando da entrega do PPA – Plano Plurianual e das LOAS – Leis Orçamentárias Anuais. Não estão incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da proponente, indispensáveis à execução dos mesmos, tais como: materiais, Mão de obra, equipamentos, tributos e contribuições de qualquer natureza;

3.2 O pagamento dos serviços será feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Trabalho e desenvolvimento social

3.3 A cada ano 1 (um) ano de vigência do presente contrato, o mesmo poderá ser reajustado com base na variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) auferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1 O presente CONTRATO terá duração até 31/12/2017 a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal – (Recursos Próprios):

- 10 122 0055 2.066 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Cabe ao Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal do contratado, sem prejuízo da obrigação deste;

6.2 A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;

6.3 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação previa, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido;

7.2 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão;

7.3 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização os seguintes casos:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Trabalho e desenvolvimento social

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de Clausulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no inicio dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e previa comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do § 1o do art. 67, da Lei n. 8.666/93;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a Juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razoes de interesse publico, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

8 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formal do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente contrato se rege pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho;

9.2 O Contratado manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10 - Fica eleito o foro da Comarca de Altamira/PA, para dirimir qualquer duvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Trabalho e desenvolvimento social

11 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Altamira/PA, 03 de março de 2017.

Sr.^a KÁTIA LOPES FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

GABRIELA SOUZA ELGRABLY
Titular da empresa: GABRIELA SOUZA ELGRABLY
(G. S. ELGRABLY CONSULTORIA E CONTABILIDADE)

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____